



**EMBAIXADA DO BRASIL EM SANTA LÚCIA
EMBASSY OF BRAZIL IN SAINT LUCIA**

COPY

Note 53/CVIS/2022

**AGREEMENT ON SHORT-STAY VISA WAIVER FOR HOLDERS OF ORDINARY
PASSPORTS OF CITIZENS OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND SAINT
LUCIA**

**NOTE BY THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, ADDRESSED TO THE
GOVERNMENT OF SAINT LUCIA ON THE BILATERAL SHORT-STAY VISA WAIVER
FOR THE HOLDERS OF ORDINARY PASSPORTS**

Your Excellency,

With a view to further developing friendly relations and strengthening close ties between our two countries, safeguarding the principle of reciprocity and facilitating travel for nationals of both our countries, the Government of the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL has the honour to propose, on the basis of reciprocal treatment, the following measures on the issue of short-stay visa waiver (hereinafter referred to as "the Note"):

1. The nationals of SAINT LUCIA, being holders of a valid passport, shall be exempt from visa requirements to enter, leave, transit through and stay in the territory of the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, solely for purposes of tourism or business, for a period not exceeding 90 (ninety) days, renewable for an additional period of up to 90 (ninety) days, provided that the total length of stay shall not exceed one hundred and eighty (180) days per 12 (twelve) month period from the date of first entry.

2. Paragraph one (1) above shall only apply to persons travelling for tourism and business purposes. For the purposes of this Note, business purposes shall mean, but is not limited to, prospection of commercial opportunities, attending meetings, signing contracts and financial, management and administrative activities.

3. This understanding does not apply to nationals of SAINT LUCIA who wish to carry out remunerated activities or to be employed, engage in research, traineeships, studies, and social work, as well as undertake technical assistance, missionary, religious or artistic activities in the territory of the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL.

4. Nationals of SAINT LUCIA may enter, transit through, and leave the territory of the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL at all border-crossing points open to international passenger traffic, exempt from visa requirement.

5. Nationals of SAINT LUCIA shall comply with the laws and regulations in force in the territory of the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL during their stay in the said territory.

6. The Government of the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL shall, within one hundred and twenty (120) days, inform the Government of SAINT LUCIA, through diplomatic channels of any change in its laws and regulations concerning entry, movement and stay of nationals of SAINT LUCIA.

7. This understanding does not curtail the right of the Government of the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL to deny entry or to cancel the stay of nationals of SAINT LUCIA who are deemed undesirable.

8. The Government of the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL shall send to the Government of SAINT LUCIA, through diplomatic channels, a specimen of its valid

passport, no later than thirty (30) days after the date of entry into force of the measures described in this Note.

9. In case of introduction of new passports or modification of the existing ones, the Government of the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL shall send to the Government of SAINT LUCIA, through diplomatic channels, specimens of these passports, as well as information relating to their application no later than thirty (30) days prior to its application.

10. (i) For reasons of security, public order or public health, the Government of the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL may suspend the application of the measures stipulated in this Note in whole or in part.

(ii) The Government of SAINT LUCIA shall be notified of the suspension in subsection (i) through diplomatic channels within 30 days of the suspension. The Government of SAINT LUCIA shall act in the same way in case of revocation of this measure.

11. This Agreement shall enter into force thirty (30) days from the receipt of confirmation that the Government of SAINT LUCIA agrees with the measures described in this Note.

12. The measures described in this Note are valid for an indefinite period, and the Government of the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL may terminate them at any time by giving written notice to the Government of THE SAINT LUCIA through diplomatic channels. The measures herein established shall cease to be in force ninety (90) days after the date of such notification is received.

13. Any dispute related to the interpretation of this agreement shall be settled amicably by the parties through diplomatic channels.



14. The measures described in this Note may be amended upon agreement between the Government of THE FEDERATIVE REPUBLIC OF Brazil and the Government of SAINT LUCIA, followed by notification through diplomatic channels, and shall enter into force thirty (30) days after the receipt of the second such notification.

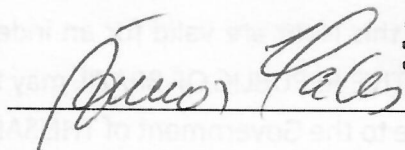
I have the honour to propose that this Note and your confirmation note in reply shall constitute a reciprocal understanding for the establishment of visa waiver for the nationals of both countries.

This Note is presented to Your Excellency in the Portuguese and English languages, each text being equally authentic.

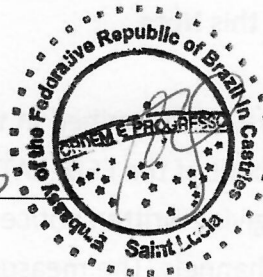
Please accept, Your Excellency, the assurances of my highest consideration and esteem.

Castries, 08 July 2022.

FOR THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL



ÁNUAR NAHES
Ambassador





EMBAIXADA DO BRASIL EM SANTA LÚCIA
EMBASSY OF BRAZIL IN SAINT LUCIA

Nota 53/CVIS/2022

ACORDO SOBRE ISENÇÃO DE VISTOS DE CURTO PRAZO PARA CIDADÃOS PORTADORES DE PASSAPORTES COMUNS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DE SANTA LÚCIA.

NOTA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AO GOVERNO DE SANTA LÚCIA SOBRE A ISENÇÃO BILATERAL DE VISTOS DE CURTA DURAÇÃO PARA PORTADORES DE PASSAPORTES COMUNS.

Excelência,

A fim de promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, o Governo da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL tem a honra de propor, em base de tratamento recíproco, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração (doravante referida como "a Nota"):

1. Os nacionais de SANTA LÚCIA, portadores passaportes válidos, estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, unicamente para fins de turismo ou negócios, por um período não superior a noventa (90) dias, renovável por período adicional de até 90 (noventa) dias, desde que a duração máxima da estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira entrada.

2. O parágrafo um (1), acima, se aplica somente a pessoas que viagem para fins de turismo ou negócios. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios, mas não limitado a isso, a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.

3. O presente entendimento não se aplica aos nacionais de SANTA LÚCIA que desejem exercer atividades remuneradas ou empregar-se, participar de atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalho social, bem como exercer atividades de assistência técnica, missionárias, religiosas ou artísticas no território da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

4. Nacionais de SANTA LÚCIA poderão entrar, transitar e sair do território da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL por todos os pontos fronteiriços abertos ao tráfego internacional de passageiros isentos da necessidade de visto.

5. Nacionais de SANTA LÚCIA deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL durante a sua estada nesse território.

6. O Governo da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no prazo de 120 dias, informará ao Governo de SANTA LÚCIA, pelos canais diplomáticos, qualquer modificação em suas leis e regulamentos referentes à entrada, ao deslocamento e à permanência de nacionais de SANTA LÚCIA.

7. O presente entendimento não restringe o direito do Governo da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de negar a entrada ou cancelar a permanência de nacionais de SANTA LÚCIA considerados indesejáveis.

8. O Governo da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL encaminhará ao Governo de SANTA LÚCIA, pelos canais diplomáticos, um espécime de seu passaporte válido,



em até trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas descritas na presente Nota.

9. No caso da introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL encaminhará ao Governo de SANTA LÚCIA, pelos canais diplomáticos, espécimes desses passaportes, bem como informações sobre a sua utilização, em até trinta (30) dias antes de sua aplicação.

10. (i) Por motivo de segurança, ordem ou saúde pública, o Governo da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL poderá suspender a aplicação das medidas estipuladas na presente Nota, no todo ou em parte.

(ii) O Governo de SANTA LÚCIA deverá ser notificado da suspensão mencionada no item (i) pelos canais diplomáticos, em 30 dias após a suspensão. O Governo de SANTA LÚCIA procederá da mesma forma no caso de revogação desta medida.

11. Este acordo entrará em vigor trinta (30) dias após o recebimento da confirmação, pelo Governo de SANTA LÚCIA, de que concorda com as medidas descritas na presente Nota.

12. As medidas descritas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado, e o Governo da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL poderá denunciá-las a qualquer momento, mediante notificação escrita ao Governo de SANTA LÚCIA pelos canais diplomáticos. Essas medidas serão rescindidas em noventa (90) dias após a data de recebimento da notificação.

13. Eventuais diferenças de interpretação do presente acordo serão resolvidas amigavelmente pelas partes pelos canais diplomáticos

14. As medidas descritas na presente Nota poderão ser emendadas mediante acordo entre o Governo da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o Governo de

SANTA LÚCIA, seguido de notificação pelos canais diplomáticos, e entrarão em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento da segunda dessas notificações.

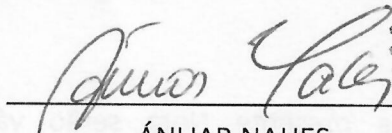
Tenho a honra de propor que a presente Nota e a sua Nota de confirmação constituam entendimento recíproco para o estabelecimento da isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota é apresentada a Vossa Excelência nos idiomas Português e Inglês, ambos os textos igualmente autênticos.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Castries, 08 de julho de 2022.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ÁNUAR NAHES

Embaixador da República Federativa do Brasil

